



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
As três séries	Kz: 440 375.00	
A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
A 3.ª série	Kz: 105 700.00	

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 33/12:

Aprova, para ratificação, o Tratado sobre o Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre a República de Angola e a República da Zâmbia.

Resolução n.º 34/12:

Aprova, para ratificação, o Tratado sobre a Transferência de Pessoas Condenadas a Penas Privativas de Liberdade entre a República de Angola e a República da Zâmbia.

Resolução n.º 35/12:

Aprova, para ratificação, o Tratado sobre a Extradição entre a República de Angola e a República da Zâmbia.

Resolução n.º 36/12:

Aprova a substituição de Maria Luísa de Andrade, por Álvaro Chikuamanga Daniel, para integrar a Comissão Provincial Eleitoral de Luanda a pedido do partido político UNITA.

Resolução n.º 37/12:

Aprova a substituição de representantes do partido político UNITA, nas Comissões Municipais Eleitorais dos Municípios de Belas e Quissama, na Província de Luanda, da Ganda, na Província de Benguela e do Chinguar na Província do Bié, por novos membros.

Resolução n.º 38/12:

Aprova a substituição de representantes da Coligação Nova Democracia — União Eleitoral, nas Comissões Provinciais Eleitorais de Cabinda e do Namibe, por novos membros.

Resolução n.º 39/12:

Aprova a substituição de João Muhafu Caungula, por motivo de falecimento, por Alfredo Almeida, para integrar a Comissão Municipal Eleitoral do Município do Cuango, Província da Lunda-Norte, a pedido do partido político MPLA.

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 189/12:

Cria o Lar de Infância “Kuzola”, localizado no Município de Luanda, Província de Luanda e aprova o respectivo Estatuto Orgânico.

Ministérios das Finanças e do Comércio

Decreto Executivo Conjunto n.º 264/12:

Aprova a tabela de taxas e emolumentos a cobrar pelos serviços prestados pelo Ministério do Comércio através das suas Delegações Regionais para a inscrição e renovação do Registo dos Importadores e Exportadores, bem como para o processamento dos pedidos de licenciamento submetidos ao SICOEX. — Revoga o Despacho n.º 10/99, de 27 de Janeiro, dos Ministros das Finanças e do Comércio e toda a legislação que contrarie o disposto neste Diploma.

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 1635/12:

Determina que doravante, toda a documentação de carácter de trabalho ou pessoal, produzida pelas Chancelarias de Defesa, que careça da anuência do Ministro da Defesa Nacional, e não só, deverá ser remetida à Direcção Nacional de Relações Internacionais, para o competente parecer técnico.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho n.º 1636/12:

Dá por finda a comissão de serviço que Abel Adolfo Tomás vinha exercendo no cargo de Chefe de Subestação Experimental Agrícola do Alto Capaca, do Instituto de Investigação Agronómica.

Despacho n.º 1637/12:

Dá por finda a comissão de serviço que João Simba David vinha exercendo no cargo de Chefe da Estação Experimental Agrícola de Mazozo, do Instituto de Investigação Agronómica.

Despacho n.º 1638/12:

Cessa a comissão de serviço que Alberto Domingos Dassala, vinha exercendo no cargo de Chefe de Secção Administrativa do Departamento Provincial do Instituto dos Serviços de Veterinária em Benguela, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 1639/12:

Cessa a comissão de serviço que José Ferraz, vinha exercendo no cargo de Chefe de Departamento de Inspeção e Controlo do Gabinete de Inspeção, deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 1640/12:

Cessa a comissão de serviço que Maria Olímpia Marta, vinha exercendo no cargo de Chefe da Secção África, Médio Oriente, Ásia e Oceania do Gabinete de Intercâmbio Internacional, deste Ministério, para efeitos de reforma.

Resolução n.º 38/12

de 23 de Agosto

Considerando que os órgãos da administração eleitoral se regem pelos princípios e normas estabelecidos pela Lei n.º 12/12, de 13 de Abril—Lei Orgânica sobre a Organização e o Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, em conformidade com o princípio da independência estabelecido pelo artigo 107.º da Constituição da República de Angola;

Atendendo que a alínea b) do n.º 1 do artigo 147.º da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais estabelece que os membros das Comissões Provinciais Eleitorais são entidades designadas pela Assembleia Nacional, por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, sob proposta dos partidos políticos e de coligações de partidos políticos com assento parlamentar;

Considerando que a Coligação Nova Democracia— União Eleitoral, solicitou a substituição de seus representantes nas Comissões Provinciais Eleitorais de Cabinda e do Namibe;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 163.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte resolução:

1.º — É aprovada a substituição nas Comissões Provinciais Eleitorais de Cabinda e do Namibe, dos senhores abaixo indicados, por novos membros das Comissões Provinciais Eleitorais seguintes:

A) Província de Cabinda

Paulo Nlando Tito Nsuka — em substituição de Pedro Raimundo Luemba.

B) Província do Namibe

Veni Jani Cahumbo — em substituição de João António Zua.

2.º — A presente resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 8 de Agosto de 2012.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António Paulo Kassoma*.

Resolução n.º 39/12

de 23 de Agosto

Considerando que os órgãos da administração eleitoral se regem pelos princípios e normas estabelecidas pela Lei n.º 12/12, de 13 de Abril —Lei Orgânica sobre a Organização e o Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, em conformidade com o princípio da independência estabelecido pelo artigo 107.º da Constituição da República de Angola;

Atendendo que a alínea b) do n.º 1 do artigo 149.º da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais estabelece que os mem-

bros das Comissões Municipais Eleitorais são entidades designadas pela Assembleia Nacional, por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, sob proposta dos partidos políticos e de coligações de partidos políticos com assento parlamentar;

Considerando que o partido político MPLA, solicitou a substituição de um seu representante na Comissão Municipal Eleitoral do Município da Cuango, Província da Lunda-Norte;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 163.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte resolução:

1.º — É aprovada a substituição de João Muhafu Caungula, por motivo de falecimento, por Alfredo Almeida, para integrar a Comissão Municipal Eleitoral do Município do Cuango, Província da Lunda-Norte, a pedido do partido político MPLA.

2.º — A presente resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 8 de Agosto de 2012.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António Paulo Kassoma*.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA**Decreto Presidencial n.º 189/12**

de 23 de Agosto

Considerando que nos termos da Lei de Bases de Protecção Social, constitui fundamento e objectivo da protecção social de base o bem-estar das pessoas, famílias e da comunidade, concretizado através da promoção social;

Tendo em atenção o elevado número de crianças a nível do território nacional, desprovidas de cuidados, protecção e sem formação académica;

Atendendo à necessidade de se continuar a garantir a protecção integral e assistência social a esta franja da nossa população, no âmbito das medidas sociais que o Executivo tem vindo a adoptar, particularmente a que se encontra em situação de maior vulnerabilidade.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criado o Lar de Infância “Kuzola”, localizado no Município de Luanda, Província de Luanda e aprovado o respectivo Estatuto Orgânico, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

O Lar de Infância “Kuzola” tem como objecto o acolhimento, protecção e ensino da criança, permitindo a promoção e desenvolvimento de valores, atitudes e práticas que conduzam a uma harmoniosa descoberta e afirmação das particularidades da sua personalidade.

ARTIGO 3.º
(Tutela e direcção)

O Lar de Infância “Kuzola” é tutelado pelo Governo da Província de Luanda, a quem compete, entre outros, a aprovação do respectivo regulamento interno ou homologação nos casos em que a gestão é confiada a um ente privado.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e missões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Julho de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Agosto de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ESTATUTO ORGÂNICO DO LAR
DE INFÂNCIA KUZOLA**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º
(Natureza)

O Lar de Infância Kuzola é uma instituição pública de carácter social, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

O Lar de Infância Kuzola tem como objecto, o acolhimento, protecção, educação e ensino da criança, permitindo a promoção e desenvolvimento de valores, atitudes e práticas que levem a uma harmoniosa descoberta e afirmação das particularidades da sua personalidade.

ARTIGO 3.º
(Regime)

O Lar de Infância Kuzola rege-se pelo presente estatuto e demais regulamentos que o venham a completar e subsidiar.

ARTIGO 4.º
(Atribuições)

Constituem atribuições do Lar de Infância Kuzola, as seguintes:

- a) Garantir que os direitos da criança à sobrevivência, desenvolvimento, protecção e participação sejam objectivo central da estratégia integrada para a expansão e o aprimoramento da qualidade de serviços essenciais no Lar;
- b) Estimular o desenvolvimento global da criança, no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diferenciadas;
- c) Promover o aumento do poder e a capacidade da criança para que se envolva em decisões e acções que a afectem;
- d) Garantir a criação de meios necessários para a valorização pessoal, social e profissional da criança;
- e) Contribuir para a satisfação das necessidades básicas, em condições de vida, o mais possível aproximadas à estrutura familiar;
- f) Proporcionar suporte psico-emocional;
- g) Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências ou precocidades e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança;
- h) Assegurar a integração da criança em família substituta e ou adoptiva;
- i) Assegurar o encaminhamento da criança a partir dos 15 anos de idade para outras instituições habilitadas para o efeito.

ARTIGO 5.º
(Capacidade)

1. O Lar de Infância Kuzola tem a capacidade para acolher 250 crianças de ambos os sexos, na faixa etária dos zero aos 14 anos de idade.

2. A capacidade referida no número anterior comporta crianças em regime de internato distribuídas da seguinte forma:

- a) Creche dos zero aos 36 meses.
- b) Jardim de infância dos 3 aos 5 anos de idade.
- c) Idade escolar dos 6 aos 14 anos de idade.

ARTIGO 6.º
(Tutela)

1. O Lar de Infância Kuzola é tutelado pelo Governo da Província de Luanda.

2. A tutela do Lar de Infância Kuzola compreende:

- a) Orientação e apoio ao funcionamento do Lar;
- b) Aprovação do Plano de Necessidades de Formação e o Orçamento do Lar;
- c) Nomeação e exoneração dos órgãos de direcção;
- d) Aprovação anual do Relatório de Gestão do Lar;
- e) Aprovação dos protocolos de cooperação entre o Lar e outras entidades;

- f) Responder as necessidades identificadas e manifestadas pelos órgãos de gestão do Lar;
- g) Aprovação do regulamento interno ou homologação, nos casos em que a gestão seja confiada a outro órgão.

ARTIGO 7.º
(Gestão)

A gestão do Lar pode ser assegurada por uma entidade pública ou privada, através de um acordo de parceria celebrado pelo órgão de tutela.

ARTIGO 8.º
(Orientação metodológica)

A orientação metodológica na vertente pedagógica e escolar do Lar de Infância Kuzola é efectuada pelos Departamentos Ministeriais da Assistência e Reinserção Social e da Educação e compreende:

- a) Determinação dos objectivos pedagógicos da formação, educação pré-escolar e escolar;
- b) Actualização dos planos curriculares e programas anuais;
- c) Avaliação do processo de ensino-aprendizagem;
- d) Emissão de certificados e transferências.

ARTIGO 9.º
(Planos curriculares)

Os planos curriculares do Lar são aprovados pelo Departamento Ministerial responsável pela Educação.

CAPÍTULO II
Organização

SECCÃO I
Organização em Geral

ARTIGO 10.º
(Órgãos)

São órgãos e serviços do Lar de Infância Kuzola os seguintes:

1. Órgãos de Direcção:
 - a) Director;
 - b) Chefe de Departamento Técnico-Pedagógico;
 - c) Chefe de Departamento de Coordenação Administrativa.
2. Órgãos de Apoio:
 - a) Conselho de Direcção;
 - b) Conselho Pedagógico.
3. Serviços Executivos:
 - a) Departamento Técnico-Pedagógico:
 - Secção de Serviços Sociais;
 - Secção Pedagógica;
 - Secção de Saúde e Higiene.
 - b) Departamento de Coordenação Administrativa:
 - Secção de Contabilidade e Gestão;
 - Secção de Serviços Gerais.

SECCÃO II
Órgãos de Direcção

ARTIGO 11.º
(Director)

1. O Director é o órgão executivo singular de gestão permanente do Lar de Infância Kuzola, provido em comissão de serviço pelo órgão de tutela.

2. O Director é coadjuvado, no exercício das suas funções, por dois Chefes de Departamento, sendo um para a área técnico-pedagógica e outro para a de coordenação administrativa, nomeados em comissão de serviço pelo órgão de tutela.

3. Compete ao Director do Lar:

- a) Dirigir, orientar, coordenar os serviços e velar pelo bom funcionamento do Lar;
- b) Fazer a gestão financeira, administrativa e pedagógica do Lar;
- c) Elaborar planos de trabalho, relatórios trimestrais, anuais de actividades e submeter ao órgão de tutela ou gestão, conforme o caso;
- d) Receber, registar, analisar as sugestões, queixas e reclamações das crianças e dar-lhes o devido tratamento;
- e) Organizar e supervisionar os profissionais envolvidos na prestação de cuidados às crianças;
- f) Promover reuniões de trabalho com as crianças e com o pessoal, prestando especial atenção à questão de relacionamento inter-pessoal;
- g) Propor à admissão ou contratação de pessoal em conformidade com o quadro de pessoal previsto;
- h) Propor à aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento do Lar;
- i) Realizar a avaliação periódica do pessoal da instituição;
- j) Impulsionar as actividades desportivas, recreativas e culturais no Lar;
- k) Garantir o trabalho em equipa de forma a rentabilizar o conhecimento de cada integrante do Lar;
- l) Organizar acções de formação e outras actividades sobre questões voltadas para a sobrevivência, desenvolvimento e protecção da criança;
- m) Assegurar a projecção orçamental da instituição e seu monitoramento;
- n) Acompanhar e supervisionar o pessoal sob sua orientação;
- o) Promover parcerias com o sector privado e traçar as orientações gerais em matéria de administração e gestão em prol dos direitos da criança;
- p) Propor a elaboração do regulamento interno de funcionamento do Lar e as alterações que forem necessárias;
- q) Exercer outras competências que lhe sejam alocadas por lei ou superiormente.

4. Na sua ausência e impedimento, o Director é substituído por um dos Chefes de Departamento por ele indicado.

ARTIGO 12.º

(Chefe de Departamento Técnico-Pedagógico)

1. O Chefe de Departamento Técnico-Pedagógico é o órgão a quem compete, coadjuvar o Director no exercício das suas competências e funções relacionadas com a área técnico-pedagógica, para além de outras previstas por lei ou regulamento interno;

2. O Chefe de Departamento Técnico-Pedagógico é proposto pelo Director e nomeado em comissão de serviço pelo órgão de tutela.

ARTIGO 13.º

(Chefe de Departamento de Coordenação Administrativa)

1. O Chefe de Departamento de Coordenação Administrativa é o órgão a quem compete coadjuvar o Director no exercício das suas competências e funções relacionadas com a área administrativa, financeira, patrimonial e recursos humanos, para além de outras previstas por lei ou regulamento interno;

2. O Chefe de Departamento de Coordenação Administrativa é proposto pelo Director e nomeado em comissão de serviço pelo órgão de tutela.

SECÇÃO III
Órgãos de Apoio

ARTIGO 14.º
(Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão deliberativo colegial e permanente do Lar e integra o director, que o preside, os Chefes de Departamento Técnico-Pedagógico e de Coordenação Administrativa respectivamente, ao qual compete:

- a) Aprovar os instrumentos de gestão provisional e documentos de prestação de contas do Lar;
- b) Assegurar a organização técnica e administrativa do Lar;
- c) Proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do Lar, tomando as providências que as circunstâncias exigirem;
- d) Definir o regime de funcionamento do Lar, de acordo com as leis, regulamentos e demais normas orientadoras;
- e) Superintender a constituição e organização das áreas de actividade e definir critérios gerais a que deve obedecer a elaboração do horário de vida das crianças e dos trabalhadores;
- f) Organizar a biblioteca e aprovar o seu regulamento de funcionamento;
- g) Elaborar o projecto de orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pelos órgãos competentes e controlar a sua execução;
- h) Aprovar o projecto educativo do Lar e respectivo plano anual de actividades;

i) Aprovar a aquisição de todos os bens e serviços, bem como a realização de despesas e o respectivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira do Lar;

j) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei ou constantes do regulamento interno.

2. O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês.

3. O Director do Lar pode convidar, para participar nas reuniões do Conselho Directivo, representantes da Direcção Provincial da Assistência e Reinserção Social e do Instituto Nacional da Criança.

ARTIGO 15.º

(Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é o órgão consultivo para a tomada de decisões no domínio pedagógico, constituído pelo Director Geral, Chefe de Departamento Técnico-Pedagógico e coordenadores das áreas de formação pré-escolar e escolar.

2. O Conselho Pedagógico reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

3. Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar a proposta de projecto educativo do Lar;
- b) Elaborar o plano de formação e de actualização dos professores, educadores, vigilantes de infância e outros;
- c) Promover acções de carácter pedagógico que visem o aperfeiçoamento do quadro do pessoal;
- d) Apresentar propostas para a elaboração do plano anual de actividades e aprovar o relatório de execução;
- e) Organizar encontros Pedagógicos de modo a que as acções de formação externa se repercutam na equipa técnica do Lar;
- f) Proceder ao cumprimento dos critérios gerais de avaliação das crianças nos termos estabelecidos;
- g) Acompanhar o rendimento das crianças, fazer estudos de casos e propor soluções;
- h) Analisar o calendário de provas e respectivas propostas.

SECÇÃO IV
Serviços Executivos

ARTIGO 16.º
(Departamento Técnico-Pedagógico)

1. O Departamento Técnico-Pedagógico é o serviço do Lar ao qual compete a dinamização e o acompanhamento dos programas educativos da criança nas diversas áreas, bem como aprovisionar os materiais e equipamentos necessários ao melhor desempenho das suas atribuições.

2. Sem prejuízo das demais atribuições constantes de regulamento interno, compete ao Departamento Técnico-Pedagógico:

- a) Acompanhar a criança em todo o processo de desenvolvimento mediante avaliações periódicas neuropsicosocial e escolar;
- b) Programar as actividades psico-pedagógicas e outras em colaboração com os educadores através dum plano semanal e mensal;
- c) Orientar e controlar a implementação das actividades pedagógicas, através de meios adequados de acordo com as características de desenvolvimento da criança;
- d) Coordenar, analisar e orientar o processo de ensino e aprendizagem em todas as esferas da vida;
- e) Apoiar a criança na satisfação das suas necessidades e acompanhar o seu processo de integração e de participação na vida do Lar;
- f) Assegurar a apresentação da criança no domínio da higiene e do vestuário;
- g) Coordenar a organização das crianças em grupos temáticos;
- h) Organizar os espaços e os materiais para o funcionamento das actividades;
- i) Conceber os horários de vida de cada grupo de crianças no Lar;
- j) Supervisionar e acompanhar as actividades da localização e reunificação familiar;
- k) Recomendar a adopção de medidas tendentes a otimizar os serviços prestados à criança;
- l) Realizar acções de formação no serviço para o melhor desempenho dos educadores e vigilantes;
- m) Assegurar a formação contínua das competências da vida social das crianças no Lar;
- n) Acompanhar e supervisionar o pessoal sob sua orientação, designadamente professores, educadores, vigilantes e outros técnicos;
- o) Participar na avaliação do pessoal sob sua orientação.

3. O Departamento Técnico-Pedagógico exerce as suas atribuições através da seguinte orgânica:

- a) Secção de Serviços Sociais;
- b) Secção Pedagógica;
- c) Secção de Saúde e Higiene.

4. O Departamento Técnico-Pedagógico é dirigido por um Chefe de Departamento e integra técnicos especializados nas áreas de psicopedagogia, assistência social e outras especialidades multiformes que compreendem a sua estrutura.

ARTIGO 17.º

(Departamento de Coordenação Administrativa)

1. O Departamento de Coordenação Administrativa é o serviço do Lar ao qual compete velar pela gestão administrativa, financeira, patrimonial e dos recursos humanos da instituição.

2. Sem prejuízo das demais atribuições constantes do regulamento interno, compete ao Departamento de Coordenação Administrativa:

- a) Velar pela secção de contabilidade e gestão e secção dos serviços gerais do Lar;
- b) Administrar o património do Lar;
- c) Assegurar a conservação e a manutenção do património do Lar, instalações, equipamentos e meios;
- d) Assegurar diariamente as condições do saneamento básico, da higiene e limpeza geral da Instituição;
- e) Zelar pelo funcionamento da secretaria;
- f) Assegurar a gestão de todo o pessoal do Lar, controlo diário da efectividade, plano de férias e processo individual de cada trabalhador;
- g) Elaborar contratos de prestação de serviço;
- h) Garantir a execução dos planos de aquisições dos bens e materiais para o funcionamento do Lar;
- i) Elaborar a projecção orçamental do Lar;
- j) Manter a contabilidade devidamente organizada e actualizada;
- k) Elaborar folhas de salários;
- l) Assegurar o pagamento de subsídios aos trabalhadores;
- m) Assegurar a actualização permanente do inventário do património do Lar;
- n) Acompanhar e supervisionar o pessoal sob sua orientação, designadamente, o assistente administrativo e de recursos humanos, ecónomo, fiel de armazém, cozinheiros, lavadeiras, auxiliares de limpeza e guardas;
- o) Participar na avaliação do pessoal sob sua orientação.

3. O Departamento de Coordenação Administrativa exerce as suas atribuições através da seguinte orgânica:

- a) Secção de Contabilidade e Gestão;
- b) Secção dos Serviços Gerais.

4. O Departamento de Coordenação Administrativa é dirigido por um Chefe de Departamento e integra técnicos especializados nas áreas de contabilidade e gestão e serviços gerais.

CAPÍTULO III
Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 18.º
(Receitas)

Além das dotações que são atribuídas pelo Orçamento Geral do Estado, o Lar de Infância Kuzola dispõe das seguintes receitas próprias:

- a) Os rendimentos de bens e serviços que lhe são afectos;
- b) Os subsídios e doações que são concedidos por quaisquer entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei ou provenientes de contrato.

ARTIGO 19.º
(Despesas)

Constituem encargos do Lar de Infância Kuzola:

- a) Os encargos com o funcionamento da instituição;
- b) Os custos de aquisição de bens e serviços, manutenção, restauro e conservação de equipamentos;
- c) Os encargos de carácter administrativo e outros específicos relacionados com a criança.

ARTIGO 20.º
(Património)

Constitui património do Lar de Infância Kuzola os bens, direitos ou valores afectos ao Estado, entidades públicas ou privadas, bem como os que adquirir no exercício das suas atribuições.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 21.º
(Pessoal e organigrama)

1. O quadro de pessoal e o organigrama do Lar de Infância Kuzola são os constantes do anexo I, II e III, anexos ao presente estatuto orgânico e dele fazendo parte integrante.

2. A admissão de pessoal e o correspondente provimento de lugares do quadro é feita de forma progressiva à medida das necessidades do Lar.

ARTIGO 22.º
(Legislação aplicável)

Os funcionários do Lar de Infância Kuzola estão sujeitos ao cumprimento da legislação em vigor na Administração Pública.

ARTIGO 23.º
(Regulamento Interno)

1. O regulamento interno indispensável ao funcionamento dos órgãos e serviços do Lar de Infância Kuzola é aprovado por Decreto Executivo do Titular do órgão de tutela.

2. No caso de a gestão ser atribuída a um órgão privado compete a este a aprovação e ao órgão de tutela a homologação.

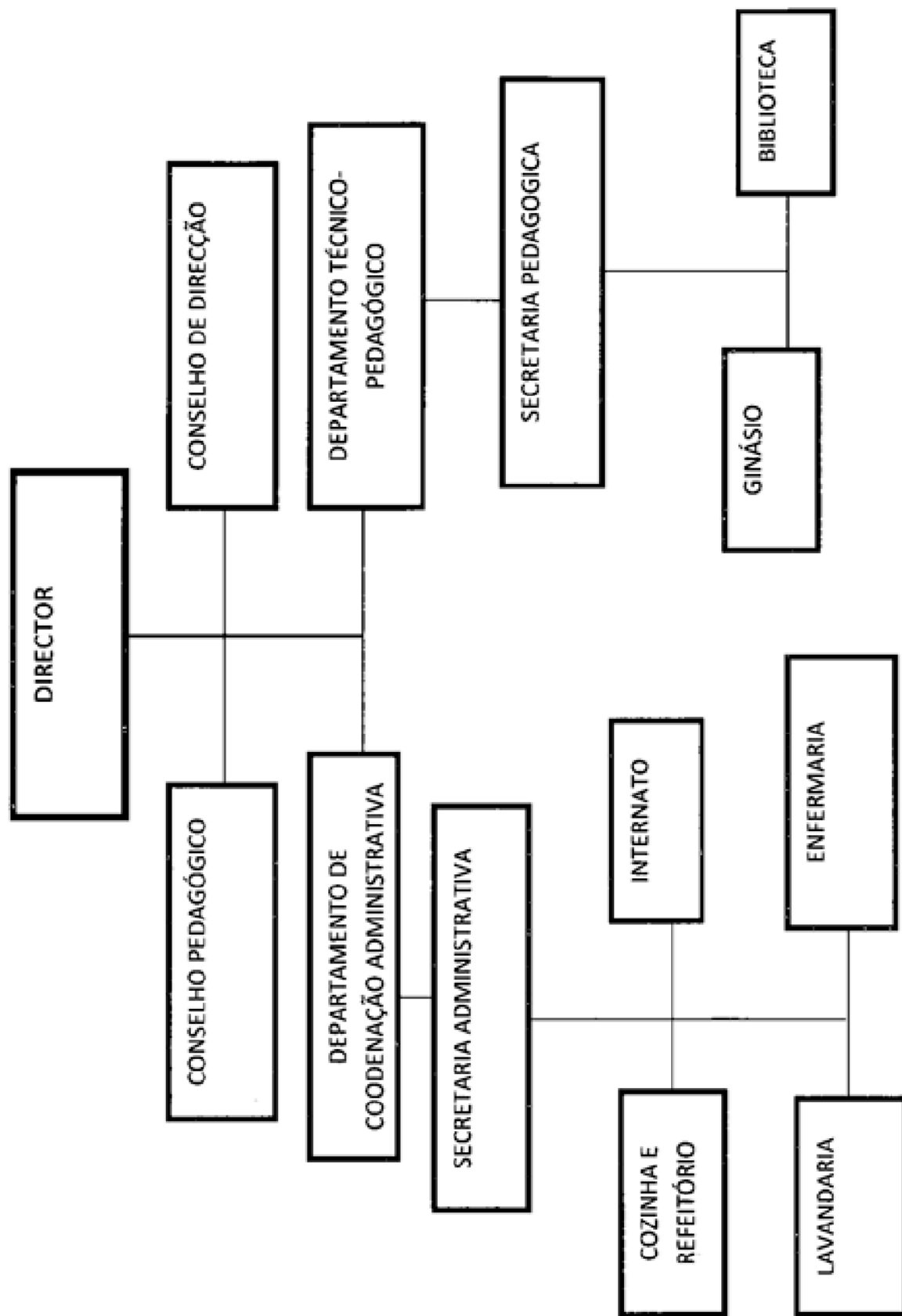
ANEXO I
Quadro de Pessoal do Regime Geral,
a que se refere o artigo 21.º

Direcção e Chefia	Director	1
	Chefe de Departamento	2
Técnico Superior	Médico	1
	Psicólogo clínico	1
	Psicólogo Geral	1
	Fisioterapeuta	1
	Assistente Social	2
	Educador de Infância	1
	Educadoras de Infância	14
Técnico Médio	Ecónomo	1
	Fiel de Amazém	1
	Enfermeiros	6
	Nutricionista	2
Pessoal não Técnico	Vigilante Principal	10
	Vigilante de 1.ª Classe	20
	Vigilante de 2.ª Classe	20
Administrativos	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial	1
Tesoureiro	Tesoureiro Principal	1
Auxiliares	Motorista de Pesados Principal	1
	Motorista de Ligeiros Principal	2
	Auxiliar Administrativo Principal	3
	Auxiliar de Limpeza Principal	3
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	3
	Costureira Principal	1
	Costureira Auxiliar de 1.ª Classe	1
	Cozinheira Principal	1
	Auxiliar de Cozinha de 1.ª Classe	4
	Lavadeira de 1.ª Classe	6
	Engomadeira de 1.ª Classe	6
	Jardineiro de 2.ª Classe	2
	Segurança	6
Total		126

ANEXO II
Quadro de Pessoal do Regime Especial da Carreira
Docente não Superior, a que se refere o artigo 21.º

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	N.º de Lugares Previstos
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professores do I Ciclo de Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	4
	Professores do I Ciclo de Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	4
	Professores do I Ciclo de Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	2
Total		10

ANEXO III
Organigrama, a que se refere o artigo 21.º



O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO

Decreto Executivo Conjunto n.º 264/12 de 23 de Agosto

Considerando que as taxas e emolumentos cobrados actualmente pelos diversos serviços prestados pelo Ministério do Comércio, através das suas Delegações Regionais do Comércio, não se ajustam às necessidades actuais, em virtude das reformas empreendidas no sector do comércio, com a entrada em vigor do Sistema Integrado do Comércio Externo — SICOEX, no quadro da implementação do Decreto Presidencial n.º 265/10, de 26 de Novembro;

Havendo necessidade de se estabelecer uma nova tabela de taxas e emolumentos a cobrar pelo Ministério do Comércio pela prestação dos serviços relacionados com os novos procedimentos administrativos ora impostos para a importação, exportação e reexportação de mercadorias;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com os n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1.º — É aprovada a tabela de taxas e emolumentos a cobrar pelos serviços prestados pelo Ministério do Comércio através das suas Delegações Regionais para a inscrição e renovação do Registo dos Importadores e Exportadores, bem como para o processamento dos pedidos de licenciamento submetidos ao SICOEX, anexa ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

2.º — Para melhoria da fluidez das operações, é permitido o depósito antecipado de valores na Conta Única do Tesouro, para posterior utilização, sempre que necessário, sob controlo do SICOEX.

3.º — Os saldos dos valores pagos por antecipação, nos termos do número anterior, são transferidos, automaticamente, para o exercício económico seguinte, mas não são reembolsáveis em caso de abandono da actividade por parte do contribuinte fiscal.

4.º — A totalidade da receita resultante da cobrança das taxas dá entrada na Conta Única do Tesouro, através do Documento de Arrecadação de Receitas (DAR), sob a rubrica orçamental «emolumentos e taxas diversas».

5.º — 40% do valor das taxas cobradas no âmbito deste Diploma, constitui dotação do Orçamento Geral do Estado que, por transferência, será atribuída ao Ministério do Comércio.

6.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Comércio.

7.º — É revogado o Despacho n.º 10/99, de 27 de Janeiro, dos Ministros das Finanças e do Comércio e toda a legislação que contrarie o disposto neste Decreto Executivo Conjunto.

8.º — O presente Decreto Executivo Conjunto entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Agosto de 2012.

O Ministro das Finanças, *Carlos Alberto Lopes*.

A Ministra do Comércio, *Maria Idalina de Oliveira Valente*.

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS A PAGAR PARA O EXERCÍCIO DAS ACTIVIDADES COMERCIAIS EXTERNAS

A que se refere o n.º 1 do Decreto Executivo Conjunto n.º 264/12, de 23 de Agosto, dos Ministros das Finanças e do Comércio

Evento	Valor em Kz
Inscrição ou reinscrição no REI	100 000,00
Submissão ao SICOEX de um pedido de licença de importação	1 000,00
Submissão ao SICOEX de um pedido de licença de exportação excepto diamantes	0,00

No caso da exportação de diamantes, as taxas e emolumentos são regulados pelo Decreto n.º 256/03, de 26 de Agosto.

O Ministro das Finanças, *Carlos Alberto Lopes*.

A Ministra do Comércio, *Maria Idalina de Oliveira Valente*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 1635/12 de 23 de Agosto

De algum tempo a esta parte tem havido um fluxo de informações e solicitações, provenientes das Chancelarias de Defesa junto das Missões Diplomáticas da República de Angola, remetidas directamente ao Ministro da Defesa Nacional, sem merecerem o devido tratamento por parte da Direcção Nacional de Relações Internacionais, enquanto órgão de especialidade;

Considerando que a Direcção Nacional de Relações Internacionais é o órgão que superintende a actividade de carácter internacional no âmbito da Defesa, e da qual se subordinam funcionalmente as Chancelarias de Defesa; e, convido pôr cobro à prática ora descrita, determino: